



EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 45, de 2019:

Art. 156-A

§ 5º

VI – a forma como poderá ser reduzido o impacto do imposto sobre a aquisição, venda e importação de bens de capital pelo contribuinte;

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se esse ajuste redacional para dar maior clareza ao dispositivo em referência, que já consta na atual Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019. Considerando necessário que aprimoramento da legislação tributária considere o potencial aumento da carga tributária, incidente sobre bens de capital e possível perda de competitividade para determinados segmentos.

A exemplo do setor elétrico que é de capital intensivo, cujo regime atual permitiu a realização de investimentos e a celebração de contratos de compra e venda de energia de longa duração, é necessário considerar o potencial impacto da alteração de regime, considerando que o retorno desses investimentos ocorre igualmente em prazos bastante longos (em média de 25-30 anos no mercado regulado e de 15-20 anos no mercado livre de energia).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Os repasses oriundos do aumento da carga tributária demandarão negociação e aditamento contratual, bem como homologação pela ANEEL no caso do mercado regulado, sendo importante a consideração dos impactos e a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro dos projetos.

Sala das sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES